



**Jaguaribe, 27 de março de 2019**

**Edição Nº: 2971**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** A Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Jaguaribe-Ce torna público o extrato do Instrumento Contratual 07.06.02/2018-31 resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 07.06.02/2018: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Planejamento e Gestão. **OBJETO:** Registro de preços, do tipo menor preço por lote, visando futuras e eventuais aquisições de móveis, eletrônicos, equipamentos de informática, centrais de ar, ferramentas e outros materiais permanentes, para suprir as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe - CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0401.04.129.0002.2.010. **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00. **VALOR GLOBAL:** R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2019. **CONTRATADO:** VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI ME. **ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Caio Ítalo Baíma Mota. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Valnei Peixoto Silva. Jaguaribe-CE, 26 de março de 2019. Valnei Peixoto Silva. Secretário de Planejamento e Gestão.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE REVOGAÇÃO** – A Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, torna público a **REVOGAÇÃO** da licitação na modalidade **CARTA CONVITE Nº 15.03.01/2019**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, GERENCIANDO, PLANEJANDO E FISCALIZANDO AS OBRAS PÚBLICAS E ELABORANDO PROJETOS, JUNTO À SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE**, por razões de interesse público com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Jaguaribe-CE, 27 de março de 2019. Geraldo Targino da Silva - Secretário da Cidade e Infraestrutura

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº01/2019 – CMDC** Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Jaguaribe-CE. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reuniu-se no dia 21 de Março de 2019, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jaguaribe-CE. **Considerando** o disposto nos Arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90); **Considerando** o disposto no art. 18 da Lei municipal Nº 1.209/2014, no que se refere à atribuição de regulamentar a eleição dos Conselhos Tutelares; **Baixa a seguinte Resolução: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** 1º. A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse dos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaribe-CE, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, eleitos, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução para igual período. 2º. A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, composto de 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) suplentes realizar-se-á pelo sufrágio direto, facultativo e secreto dos cidadãos do Município, maiores de 16 (dezesseis) anos, comprovada sua identificação, em local e horário a ser divulgado posteriormente. 3º. O processo eleitoral para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal e fiscalização do Ministério Público. 4º. O Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituirá uma comissão encarregada da condução de todo o processo de Escolha dos Conselhos Tutelares, atuando organização e condução do presente Processo de Escolha, e denominada simplesmente Comissão Especial Eleitoral. **DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS** 5º. Poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Tutelar, os candidatos que preencham os seguintes requisitos: **I** – reconhecida idoneidade moral; **II** – idade superior a 21 anos; **III** – residir no município há mais de dois anos; **IV** – escolaridade mínima do Ensino Médio completo; **V** – reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente no mínimo de 2 (dois) anos; **VI** – não ter sofrido perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente; **VII** – estar quites com a Justiça Eleitoral; **VIII** – não ocupar cargo efetivo, de natureza político-partidária; **IX** – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro país; **X** – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado; **XI** – estar em pleno gozo das aptidões física e mental; **XII** – aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. 6º. As inscrições estarão abertas, conforme publicação em edital, na Secretaria do Trabalho e Assistência Social, localizada na Rua José Urubatan Pinto, 237, Nova Brasília, em horário de expediente. **Parágrafo único.** O requerimento de inscrição, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos: **a)** certidões negativas criminais da Justiça Eleitoral e Federal; **b)** curriculum vitae acompanhado de documentos comprobatórios; **c)** documentos pessoais (cópia autenticada da carteira de identidade e CPF). 7º. Encerrando o prazo para inscrições, a Comissão de Escolha fixará no mural de publicação da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho de Direitos a nominata dos pré-candidatos que requereram inscrição, remetendo cópias da relação ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, os quais, assim como os conselheiros e qualquer um do povo, poderão, no prazo estabelecido em edital, impugnar, fundamentadamente, as candidaturas. **Parágrafo único.** Desde o encerramento das

inscrições, todos os documentos e especialmente os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeriram, na sede do Conselhos de Direitos, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos. 8º. Decorrido os prazos, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, currículos e impugnações, após, deferirá os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei, indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta. 9º. Em seguida, a Comissão Eleitoral fará publicar edital contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, bem como a data para realização da prova, o qual será afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias, da data da publicação e afixar o edital, para apresentação de recursos contra as impugnações, os quais serão decididos administrativamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, seguindo-se nova e definitiva publicação. **DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA** 10. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências: **I** - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção; **II** - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos; **III** - a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos; **IV** - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão; **V** - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda; **VI** - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes; **VII** - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição; **VIII** - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação); **IX** - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá; **X** - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.; **XI** - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades; **XII** - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida; **XIII** - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos; **XIV** - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial. § 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito; § 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha; § 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público. **Art. 11.** A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material: **I** - urna(s) lacrada(s); **II** - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais; **III** - cadernos de votação dos eleitores da Seção; **IV** - cabina de votação sem alusão a entidades externas; **V** - cédulas eleitorais; **V** - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial; **VI** - alfomada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar; **VII** - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas; **VIII** - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos; **IX** - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e, **X** - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação. **Parágrafo único.** O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º). **Art. 12.** Todas as decisões da Comissão Especial serão comunicadas ao Ministério Público. **DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS** **Art. 13.** A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese



Jaguaribe, 27 de março de 2019

Edição Nº: 2971

de agregação de seções.**Parágrafo único.** A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.**Art. 14.** Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial.§ 1º. Em cumprimento às normas legais, serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.§ 2º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.§ 3º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos: **I** - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;**II** - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;**III** - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;**IV** - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estando sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados.§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.**Art. 15.** Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.**Art. 16.** Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.**Art. 17.** Fica assegurado o sigilo do voto mediante:**I** - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;**II** - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.**Parágrafo único.** Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA****Art. 18.** Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:**I** - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;**II** - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;**III** - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;**IV** - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;**V** - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;**VI** - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;**VII** - autorizar os eleitores a votar;**VIII** - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;**IX** - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;**X** - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;**XI** - consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;**XII** - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;**XIII** - fiscalizar a distribuição das senhas;**XIV** - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;**XV** - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;**XVI** - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;**XVII** - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;**XVIII** - vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;**XIX** - recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.**Art. 19.** Compete ao Secretário:**I** - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;**II** - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;**III** - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.**Parágrafo único.** A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.**Art. 20.** Compete aos Mesários:**I** - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;**II** - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.**Parágrafo único.** Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.**Art. 21.** Compete aos componentes das Mesas Receptoras:**I** - cumprir as normas e

procedimentos estabelecidos pela Comissão Especial;**II** - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;**III** - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;**IV** - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.**DA VOTAÇÃO****Art. 22.** O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.**Art. 23.** Serão observados na votação os seguintes procedimentos:**I** - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;**II** - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;**III** - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;**IV** - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;**V** - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;**VI** - entrega da cédula aberta ao eleitor;**VII** - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;**VIII** - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;**IX** - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;**X** - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público;**XI** - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;**XII** - após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.**Parágrafo único.** Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado nesse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.**Art. 24.** As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.§ 1º. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim.§ 2º. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.**DA APURAÇÃO****Art. 25.** A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral.§ 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona.§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha.§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração.§ 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:**I** - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;**II** - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;**III** - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;**IV** - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.**Art. 26.** Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido nesta Resolução.§ 1º. Serão nulas para todos os efeitos, os votos:**I** - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;**II** - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;**III** - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;**IV** - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;**V** - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;**VI** - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;**VII** - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição.§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.**Art. 27.** A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:**I** - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;**II** - contar as cédulas depositadas na urna;**III** - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;**IV** - ler os votos e apor, nas cédulas, as



Jaguaribe, 27 de março de 2019

Edição Nº: 2971

expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário; **V** - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato; **VI** - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica. § 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade; § 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna; § 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula. **Art. 28.** Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores: **I** - emitir o espelho parcial de cédulas; **II** - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência; **III** - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração. **Parágrafo único.** Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados. **Art. 29.** A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º). § 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público; § 2º. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA. **Art. 30.** Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias. § 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público. § 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA. **Art. 31.** O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados. **Art. 32.** Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2016, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo. **Art. 33.** Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva. **Art. 34.** Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais. **Art. 35.** Após a proclamação do resultado dos candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público. **Parágrafo único.** Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão. **Art. 36.** Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. **Parágrafo único.** A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público. **Art. 37.** A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração. **Art. 38.** Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário. **DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 39.** Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma Regional, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111). **Art. 40.** Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação. **Art. 41.** Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral): **I** - o número de votos apurados diretamente pelas urnas; **II** - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados; **III** - a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida; **IV** - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos. **Art. 42.** Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público. Jaguaribe-CE, 27 de Março de 2019. **MARIA DA GLÓRIA GUEDES DAS NEVES FREITAS** Presidente do CMDCA

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº 02/2019 – CMDCA** Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração. **O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de Jaguaribe-CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei

municipal Nº 1.209/2014, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e, **CONSIDERANDO** que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos (as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es); **CONSIDERANDO**, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, **RESOLVE: ART. 1º** - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação. **ART. 2º** - Serão consideradas condutas vedadas aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos: **DA PROPAGANDA** oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda; prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito; caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos; colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano; fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular. **DA CAMPANHA PARA ESCOLHA** a) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a); b) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha; c) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios; d) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista; e) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita; f) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais. **NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA** usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreta; arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna; até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos; fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições; doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio); padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais. **DAS PENALIDADES ART. 3º** - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS ART. 4º** - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração. **Parágrafo único** - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público. **ART. 5º** - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14). **Parágrafo único** - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração. **ART. 6º** - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa: **I** - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso; **II** - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decorrer do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14). § 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e



**Jaguaribe, 27 de março de 2019**

**Edição Nº: 2971**

argumentos apresentados pela defesa; § 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído; § 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato. **ART. 7º** - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14). § 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14); § 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução. **ART. 8º** - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica. **Parágrafo único** - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos. **ART. 9º** - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação. **ART. 10** - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas. **DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO. ART. 11** - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet. **Parágrafo único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha; **ART. 12** - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar: antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14; na véspera do dia da votação. **Parágrafo único** - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) e Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, § 6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14). Jaguaribe-CE, 27 de Março de 2019. **MARIA DA GLÓRIA GUEDES DAS NEVES FREITAS** Presidente do CMDCA **CONSELHEIROS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** COSME MICAEL CARNEIRO DA SILVA, JACQUELINE LEITE RODRIGUES, KÁTIA DE SÁ PEREIRA DIÓGENES, LEILANE KERCIA BARRETO SOARES, LUCIANA DA CUNHA MAIA, MARIA LUCIENE BEZERRA DA SILVA, WILLANICE KATY LIMA BARBOSA

\*\*\* \*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE – Aviso de Licitação.** A Comissão Permanente de Licitação do SAAE de Jaguaribe, localizada na Rua 07 de Setembro, 440, Centro, torna público o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03.21.001/2019**, cujo objeto é a aquisição de bombas, conjuntos motor-bombas e flutuante, para atender as necessidades do SAAE de Jaguaribe-CE, conforme especificações contidas no Anexo I, parte integrante deste processo. Que se realizará no dia **08/04/2019**, às **08:30 h.** Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público ou no site: [saae.jaguaribe.ce.gov.br](http://saae.jaguaribe.ce.gov.br). Jaguaribe-CE, 27 de março de 2019. Maria Ozilene Moreira Alves – Pregoeira.

\*\*\* \*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO** – A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada na Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, comunica aos interessados que no dia **11 de abril de 2019**, às **08:00 horas**, abrirá licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 15.03.02/2019**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL COM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, ANÁLISE DE CONTINGÊNCIAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO E DIAGNÓSTICO DE CONTRIBUIÇÕES, NOS TEMAS DE DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS E REPASSES CONSTITUCIONAIS, NO INTERESSE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste processo. O edital poderá ser retirado na Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de expediente ao público ou pelo portal do TCE-CE:

<http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Jaguaribe-CE, 26 de março de 2019. Leilane Kércia Barreto Soares – Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*\* \*\*

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.** A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Jaguaribe - CE, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 15.02.01/2019, resultante do Pregão Presencial nº 15.02.01/2019. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, CARTUCHOS E TONNER, MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO, MATERIAL DE PROTEÇÃO E KIT GESTANTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CE. **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 01(um) ano após a data de sua assinatura. **FORNECEDORES E VALORES REGISTRADOS:** **WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO LTDA – ME**, vencedor do LOTE I com o valor de R\$ 253.479,40 (duzentos e cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos); **C. H. SILVEIRA COSTA**, vencedor do LOTE II com o valor de R\$ 67.510,00 (sessenta e sete mil quinhentos e dez reais) e do LOTE V com o valor de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais); **ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, vencedor do LOTE III com valor de R\$ 52.420,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte reais) e do LOTE IV com valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Zuleide Amorim Muniz. Jaguaribe - CE, 26 de março de 2019. **Maria Zuleide Amorim Muniz. Secretária de Saúde.**

\*\*\* \*\*\* \*\*

**Portaria de Diária(s) Nº 050/2019** Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Limoeiro do Norte com o seguinte objetivo: PARTICIPAR DA REUNIÃO DE AVALIAÇÃO DAS ÁGUAS DOS VALES DO JAGUARIBE E BANABUIÚ 2018.2 NA CIDADE DE LIMOIEIRO DO NORTE. **RESOLVE DESIGNAR CICERO JUNIER BARRETO**, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Seae, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) totalizando R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 28/03/2019 a 28/03/2019. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 27 de Março de 2019. **FRANCISCO RONALDO NUNES** Ordenador

\*\*\* \*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 047.1, DE 27 DE MARÇO DE 2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE,** José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a legislação em vigor, especialmente o inciso II, alínea a, do Art. 114, da Lei 543/93, de 27 de novembro de 1993, combinado com o art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal /88, o art. 10º e 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que permite a concessão da licença; **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder ao servidor **Marcio Luiz Peixoto Pereira de Freitas**, Agente Administrativo, Matrícula nº 132959-6, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, licença por 05 dias consecutivos, em razão do nascimento de seu filho, João Luiz Pereira de Freitas, ocorrido no dia 24.03.2019, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, em 27 de março 2019. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 047.1, DE 27 DE MARÇO DE 2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE,** José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a legislação em vigor, especialmente o inciso II, alínea a, do Art. 114, da Lei 543/93, de 27 de novembro de 1993, combinado com o art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal /88, o art. 10º e 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que permite a concessão da licença; **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder ao servidor **Marcio Luiz Peixoto Pereira de Freitas**, Agente Administrativo, Matrícula nº 132959-6, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, licença por 05 dias consecutivos, em razão do nascimento de seu filho, João Luiz Pereira de Freitas, ocorrido no dia 24.03.2019, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, em 27 de março 2019. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*\* \*\*

**Jaguaribe, 27 de março de 2019**

**Edição Nº: 2971**